A C Ó R D Ã O

TC-019236.989.21-6

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
Conveniada: Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".
Responsáveis José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais) e Márcio Roberto Franciolli (Provedor da Santa Casa).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2020.
Valor: R$1.284.318,94.
Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
Fiscalizada por: UR-19.
Fiscalização atual: UR-19

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO DE METAS OPERACIONAIS. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19. INTEMPESTIVIDADE NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIVULGAÇÃO PARCIAL DE INFORMAÇÕES NOS PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA. IMPROPRIEDADES FORMAIS. NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE DOS PLANTÕES. PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL. INEXISTÊNCIA DE MALVERSAÇÃO NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. REGULAR. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regular a Prestação de Contas das despesas realizadas no Exercício de 2020 a título do Convênio nº 327/2020, de 31/1/20, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Santa Casa de Misericórdia “Dona Carolina Malheiros”, no montante de R$ 1.284.318,94, quitando-se os Responsáveis.

Recomenda ao Órgão Concessor que adote os esforços necessários para efetivo controle quanto à jornada cumprida por médicos durante os plantões.

Excetua os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas estão sendo objeto de análise na Prestação de Contas do Exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-019806.989.22-4).

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e o Procurador da Fazenda do Estado João Carlos Pietropaolo.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 2 de julho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**